



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	de 16 08 2001
C	
	rubrica

Processo : 13709.000301/96-97

Acórdão : 202-12.970

Recurso : 111.456

Sessão : 23 de maio de 2001

Recorrente : DE MILLUS VENDAS POSTAIS LTDA.

Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

NORMAS PROCESSUAIS – A desistência formal do Contribuinte ao Recurso Voluntário, em face de opção ao REFIS, importa em reconhecimento tácito do lançamento. **Recurso não conhecido, por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DE MILLUS VENDAS POSTAIS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

Luiz Roberto Domingo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Adolfo Montelo, Alexandre Magno Rodrigues Alves, Eduardo da Rocha Schmidt, Ana Neyle Olímpio Holanda e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Iao/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13709.000301/96-97

Acórdão : 202-12.970

Recurso : 111.456

Recorrente : DE MILLUS VENDAS POSTAIS LTDA.

RELATÓRIO

Adoto relatório de fls. 68/69, complementado pelo relatório de fls. 207/208, momento em que, foi novamento o julgamento convertido em Diligência nº 202-02.122, a fim de que a repartição de origem se pronunciasse a respeito dos cálculos fornecidos pela contribuinte.

Ocorreu que a contribuinte peticionou, às fl. 212, requerendo a desistência do feito, em face de sua opção ao REFIS, instituído pela Lei nº 9.964/2000 e prazo de adesão prorrogado pela Lei nº 10.002/2000.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13709.000301/96-97
Acórdão : 202-12.970
Recurso : 111.456

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR LUIZ ROBERTO DOMINGO

Considerando que o Recurso já havia sido conhecido por esta Eg. Câmara, impõe-se o julgamento, por preventiva a competência em relação à lide.

A desistência da Recorrente ao Recurso Voluntário impõe a confissão da dívida nos termos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.342, de 24 de abril de 2000, independente da discussão do mérito.

Diante disso, Voto no sentido de não conhecer do recurso, por falta de objeto e homologar a desistência da Recorrente ao recurso administrativo, com o fim de que produza os efeitos requeridos pelas normas regentes do REFIS.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2001

LUIZ ROBERTO DOMINGO